PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023

DE 01 de fevereiro de 2023

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO EMPREGO DE PADEIRO, MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE PLANALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente a Lei Complementar nº 023/93 (Lei do Regime Jurídico Único), dos artigos 4º, I, 34, I, II, da Lei Orgânica do Município e dos artigos 30, I, 37, II, 39, inciso I, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º – Cria-se no quadro de pessoal do Município, na qualidade de servidor público efetivo, integrado ao quadro de pessoal, emprego a seguir, relacionado com a respectiva denominação, quantidade, carga horária, referência salarial e forma de provimento, como segue:

Denominação	Qtd.	CH. Sem.	Ref. Sal.	Forma de Provimento
Padeiro	01	40	25 R$ 2.498,33	Emprego de Provimento efetivo

Art. 2º - São requisitos e atribuições do emprego criado por esta lei:

Requisitos:	Atribuições:
Ensino Fundamental Completo.	Planejar a produção e preparar massas de pão, macarrão e similares; fazer pães, bolachas e biscoitos e fabricar macarrão; confeitar doces, preparar recheios e confeccionar salgados. Redigir documentos tais como requisição de materiais registros de saída de materiais e relatórios de produção; trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

Art. 3º - O Poder Executivo editará os atos necessários à consolidação da Legislação referente à alteração do seu quadro funcional.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 01 de fevereiro de 2023.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO EMPREGO DE PADEIRO

EMPREGO: PADEIRO

REFERÊNCIA: 25

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos deveres: Executar trabalhos especializado em produção e preparam massas de pão, macarrão e similares; fazer pães, bolachas e biscoitos e fabricam macarrão; confeitar doces, preparar recheios e confeccionar salgados; redigem documentos tais como requisição de materiais registros de saída de materiais e relatórios de produção; trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

Exemplos de atribuições: Preparar as produções de pães e seus derivados; finalizar e apresentar as produções de pães e seus derivados; planejar o processo de produção de pães e seus derivados; selecionar e porcionar os ingredientes para produção de pães e seus derivados; pré-preparar os ingredientes para produção de pães e seus derivados; monitorar as etapas dos processos de produção de pães e seus derivados.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais;

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO EMPREGO:

a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Alfabetizado.

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Submeto à apreciação desta e. Casa Legislativa, visando aprovação do presente projeto de lei que tem por objetivo a criação de Empregos de Provimento Efetivo do Executivo Municipal, mediante Concurso Público, qual seja, 01 emprego de Padeiro.

O emprego em criação é de suma importância para nosso Município, tendo em vista a necessidade desses profissionais para atuarem junto a Administração Pública Municipal na Padaria Municipal que está sendo implementada.

Atenciosamente.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GUILHERME SILVA BONFIM
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO